



Lei n.º 011/01

Publicação feita nesta data

  
Secretário de Administração

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder adequação da Lei Municipal nº 001/01, na despesa e programas do FUNDEF para exercício de 2001, nos termos da Resolução 007/2000 do TCM e Lei Complementar 101/2000 – (Lei Responsabilidade Fiscal), com abertura de créditos especiais, na forma que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso 1º do art. 30 da Constituição da República, nos termos das disposições contidas no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

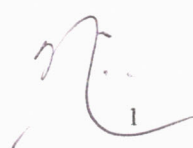
**Artigo 1º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, os créditos especiais, para acorrer no âmbito do Poder Executivo, visando adequação da especificação das despesas do exercício de 2001, segundo a Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 04.02.1985, nos termos do § 1º do Artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a unidade do Fundo Municipal para gestão do FUNDEF, sendo:

**Órgão : 02 Poder Executivo**

**Unidade: 01 Fundo Municipal do FUNDEF**

**§ 1º** - Para a manutenção das atividades da estrutura administrativa que compõe o Fundo Municipal Fundef, especialmente as relativas a pagamento de pessoal - **“outras despesas variáveis”** no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil mil reais), e **“salário família”** no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 2º** - Os recursos disponíveis e indicados para acorrer as despesas autorizadas na presente Lei e indicados para a abertura dos créditos especiais são os decorrentes das receitas de Transferências do FUNDEF do município de São Simão, estimadas para arrecadação do ano de 2001, até o limite do montante autorizado no artigo anterior.





**Artigo 3º** – Os créditos especiais autorizados no artigo 1º da presente Lei serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Sub-programas, Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que ocorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano 2.001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 14 dias do mês de setembro de 2001.**

  
**JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
**Prefeito Municipal**